



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

ANO III - EDIÇÃO nº 422

WWW.PEDRABELA.SP.GOV.BR

SEXTA FEIRA, 12 DE JUNHO DE 2020

### SUMÁRIO

<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA</b> .....	2
LICITAÇÕES E CONTRATOS.....	2
PREGÃO.....	2

### EXPEDIÇÃO

#### Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

O Diário Oficial Eletrônico do Município de Pedra Bela, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Pedra Bela poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico:

[www.pedrabela.sp.gov.br](http://www.pedrabela.sp.gov.br)

### EXPEDIÇÃO

#### Prefeitura Municipal de Pedra Bela

CNPJ 45.290.426/0001-65

Rua Bernardino de Lima Paes, 45 Telefone: (11) 4037-1277

Site: [www.pedrabela.sp.gov.br](http://www.pedrabela.sp.gov.br)

#### Câmara Municipal de Pedra Bela

CNPJ 00.136.452/0001-03

Rua Bernardino de Lima Paes, 45

Telefone: (11) 4037-1388

Site: [www.camarapedrabela.sp.gov.br](http://www.camarapedrabela.sp.gov.br)



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

### **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PEDRA BELA E A EMPRESA CLASSMED – PRODUTOS HOSPITALARES - EIRELI.**

**Gestor da Ata: RODRIGO NEVES LEONARDI**

O **MUNICÍPIO DE PEDRA BELA**, inscrita no CNPJ sob n.º 45.290.426/0001-65, isento de Inscrição Estadual, com sede na Rua Bernardino de Lima Paes, 45, Centro, Pedra Bela - SP, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Álvaro Jesiel de Lima, portador do RG n.º: 14.539.599-6 e CPF n.º: 041.209.678-16, doravante designado como **MUNICÍPIO** e a empresa abaixo relacionada, representada na forma de seu contrato social, em ordem de preferência por classificação, doravante denominada **DETENTORA**, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis 8.666/1993 e 10.520/2002, do Decreto Municipal n.º 551/2017 de 26 de julho de 2.017, bem como do edital de Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas:

#### **DETENTORA 2**

Denominação: CLASSMED – PRODUTOS HOSPITALARES - EIRELI

Endereço: RUA PICA-PAU, 1211 – CENTRO – ARAPONGAS - PR.

CNPJ: 01.328.535/0001-59

Representante Legal: MICHELE C. CARDOSO DA SILVA MACHADO

CPF: 878.622.989-34

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AOS PACIENTES CADASTRADOS NA DIRETORIA MUNICIPAL DE SAÚDE, conforme segue:

Lote	Item	Descrição	Unid.	Marca	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	1	CAPTOPRIL 25 MG (CP)	CP	MEDQUIMICA	6.000,00	0,0268	160,80
1	4	CLORIDRATO DE TIAMINA 300 MG (CP)	CP	HIPOLABOR	3.000,00	0,1900	570,00



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

1	6	DIAZEPAM 10MG (CP)	CP	UNIÃO Q.	8.000,00	0,0896	716,80
1	7	DIAZEPAM 5MG (CP)	CP	UNIÃO Q.	3.000,00	0,0765	229,50
1	8	DICLOFENACO SODICO 50MG (CP)	CP	BELFAR	40.000,00	0,0568	2.272,00
1	9	DIPIRONA MONOIDRATADA - 500MG (CP)	CP	PRATI D.	8.000,00	0,0896	716,80
1	14	LOSARTANA POSSATICA 50MG (CP)	CP	PRATI D.	3.840,00	0,0748	287,23
1	15	METOCLOPRAMIDA 4MG/ML (AMPOLA)	AM	HALEX ISTAR	1.000,00	0,3962	396,20
1	16	METRONIDAZOL 250 MG (CP)	CP	PRATI D.	4.200,00	0,1099	461,58
1	19	PARACETAMOL 500 MG (CP)	CP	PRATI D.	10.000,00	0,0429	429,00
1	20	PREDNISONA 5MG (CP)	CP	VITAMEDIC	10.000,00	0,0895	895,00
1	26	SULFATO FERROSO 40MG (cp)	CP	VITAMED	7.000,00	0,0370	259,00
2	3	AZITROMICINA 600MG (SUSPENSÃO)	FR	PRATI D.	1.000,00	6,7999	6.799,90
2	5	DIMENIDRINATO 25 MG + CLORIDRATO DE PIRIDOXINA 5MG (GOTAS)	FR	UNIÃO Q.	1.500,00	3,0970	4.645,50
2	7	IPRATRÓPIO BROMETO 0,025%	FR	HIPOLABOR	200,00	0,8300	166,00

### CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços é de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.

### CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

**3.1-** Contratar com a Administração desta Prefeitura Municipal nas condições previstas no **Edital do Pregão nº. 48/2019** e o preço registrado nesta Ata, os produtos/serviços objeto deste ajuste.

**3.2-** Constatadas irregularidades no objeto, esta Prefeitura, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

**3.2.1-** Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do **Anexo I**, determinando sua substituição;

Pregão Presencial 48/2019

[flh. 2]

R. Bernardino de Lima Paes, 45 – Tels./Fax: (11) 4037-1211 / 4037-1277 / 4037-1115 – CEP: 12990-000 - PEDRA BELA –SP.

E-mail: [prefeitura@pedrabela.sp.gov.br](mailto:prefeitura@pedrabela.sp.gov.br)



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

**3.2.3-** Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades.

**3.3-** As irregularidades deverão ser sanadas **imediatamente**, do recebimento pelo adjudicatário da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ajustado.

**3.4-** Manter-se durante toda a vigência deste Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**3.5.** Após o recebimento da ordem de fornecimento, empenho ou instrumento equivalente pela empresa, a mesma terá no máximo 05 DIAS UTEIS horas para efetuar a entrega do material.

### **CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA**

**4.1-** Indicar o funcionário responsável pelo acompanhamento deste Registro de Preços.

**4.2-** Comunicar à **DETENTORA** sobre qualquer irregularidade na execução dos serviços.

**4.3** Efetuar o pagamento que deverá ser realizado no prazo de até **30** (trinta) **dias contados** da emissão do Atestado de Recebimento, diretamente em conta corrente da detentora.

### **CLÁUSULA QUINTA – VALOR**

O valor total estimado desta ata é R\$ 19.005,31 (dezenove mil e cinco reais e trinta e um centavos).

### **CLÁUSULA SEXTA – SANÇÕES**

6.1. Aplicam-se a esta Ata de Registro de Preços e aos contratos decorrentes as sanções estipuladas na Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 551 de 26 de julho de 2.017, Decreto Municipal nº 552 de 26 de julho de 2.017, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº. 8.666, e pela Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

6.2. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificado e comprovado, o não cumprimento, por parte da empresa detentora, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, ensejarão a aplicação, segundo a gravidade da falta, das seguintes penalidades:

6.2.1. Advertência por escrito.

6.2.2. Suspensão por até cinco anos do direito de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Pedra Bela.

6.2.3. Multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor total deste contrato, por não dar início aos serviços contratados ou quando houver atraso injustificado na entrega do objeto do presente contrato;

6.2.4. Multa de 10% (dez por cento) do valor total deste contrato no caso de descumprimento de quaisquer obrigações assumidas, neste contrato, edital de pregão, seus anexos ou proposta apresentada.

6.2.5. Multa de 20% (vinte por cento) do valor total deste contrato no caso de descumprimento total deste instrumento.

6.3. As multas, após regular processo administrativo, serão descontadas dos créditos da empresa vencedora ou, se for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

**7.1-** Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o Edital do Pregão nº. 48/2019 com seus Anexos e a(s) proposta(s) da(s) **DETENTORA(S)**;

**7.2-** A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura firmar as contratações que deles poderão advir.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

### CLÁUSULA OITAVA – FORO

**8.1-** O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente Ata de Registro de Preços é o Foro da Comarca de Bragança Paulista/SP.

**8.2-** Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

Pedra Bela, 12 de setembro de 2019.

Álvaro Jesiel de Lima  
Prefeitura de Pedra Bela

CLASSMED – PRODUTOS  
HOSPITALARES - EIRELI  
Pela Detentora da Ata

Testemunhas: 1) \_\_\_\_\_ 2) \_\_\_\_\_

**Nota: Publicado e afixado no quadro de atos oficiais da Prefeitura Municipal de Pedra Bela**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

### TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA  
CONTRATADO: CLASSMED – PRODUTOS HOSPITALARES - EIRELI  
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 33/2019  
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AOS PACIENTES CADASTRADOS NA DIRETORIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**Pedra Bela, 12 de setembro de 2019.**

**GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: RODRIGO NEVES LEONARDI  
Cargo: DIRETOR MUNICIPAL DE SAÚDE  
CPF: 322663898-07 - RG: 30.190.697-X  
Data de Nascimento: 21/11/1983  
Endereço residencial completo: RUA AMERICO AUGUSTO LEME, Nº 90 – CENTRO – PEDRA BELA  
E-mail institucional: SAUDEPEDRABELA@YAHOO.COM.BR  
E-mail pessoal: DIGOLEONARDI18@GMAIL.COM  
Telefone(s): (11) 9.4187 1629  
Assinatura: \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

**Pelo CONTRATANTE:**

Nome: Alvaro Jesiel de Lima  
Cargo: Prefeito Municipal  
CPF: 041.209.678-16 - RG: 14.539.599-6  
Data de Nascimento: 07/11/1963  
Endereço residencial completo: Rua Bernardino de Lima Paes, 17  
E-mail institucional: gabinete@pedrabela.sp.gov.br  
E-mail pessoal: alvarojdelima@gmail.com  
Telefone(s): (11) 98122-2422  
Assinatura: \_\_\_\_\_

**Pela CONTRATADA:**

Nome: MICHELE C. CARDOSO DA SILVA MACHADO  
Cargo: ADMINISTRADORA  
CPF: 878.622.989-34 - RG: 7.857.674-0  
Endereço residencial completo: RUA AZULINHO, 182 – VL AYMORE – ARAPONGAS - PR  
E-mail institucional: CLASSMED@UOL.COM.BR  
E-mail pessoal: CLASSMED@UOL.COM.BR  
Telefone(s): 43 3275-3105  
Assinatura: \_\_\_\_\_

Pregão Presencial 48/2019

[6]

R. Bernardino de Lima Paes, 45 – Tels./Fax: (11) 4037-1211 / 4037-1277 – CEP: 12990-000 - PEDRA BELA - SP.  
E-mail: [prefeitura@pedrabela.sp.gov.br](mailto:prefeitura@pedrabela.sp.gov.br)

CÓDIGO LOCALIZADOR: LCW8A0GM0N



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

### **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PEDRA BELA E A EMPRESA CRISTALIA PROD. QUIM. FARMACEUTICOS LTDA.**

**Gestor da Ata: RODRIGO NEVES LEONARDI**

O **MUNICÍPIO DE PEDRA BELA**, inscrita no CNPJ sob n.º 45.290.426/0001-65, isento de Inscrição Estadual, com sede na Rua Bernardino de Lima Paes, 45, Centro, Pedra Bela - SP, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Álvaro Jesiel de Lima, portador do RG nº: 14.539.599-6 e CPF nº: 041.209.678-16, doravante designado como **MUNICÍPIO** e a empresa abaixo relacionada, representada na forma de seu contrato social, em ordem de preferência por classificação, doravante denominada **DETENTORA**, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis 8.666/1993 e 10.520/2002, do Decreto Municipal nº 551/2017 de 26 de julho de 2.017, bem como do edital de Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas:

#### **DETENTORA 4**

Denominação: CRISTALIA PROD. QUIM. FARMACEUTICOS LTDA

Endereço: Rodovia Itapira – Lindóia – KM 114 – Ponte Preta – Itapira – SP – CEP. 13970-000

CNPJ: 44.734.671/0001-51

Representante Legal: OGARI DE CASTRO PACHECO

CPF: 014.645.078-72

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AOS PACIENTES CADASTRADOS NA DIRETORIA MUNICIPAL DE SAÚDE, conforme segue:

Lote	Item	Descrição	Unid.	Marca	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	11	IMIPRAMINA, CLORIDRATO 25MG (CP)	CP	CRISTÁLIA	2.600,00	0,27	702,00
1	12	LEVOMEPROPOMAZINA 100MG (CP)	CP	CRISTÁLIA	2.600,00	0,65	1.690,00
1	13	LEVOMEPROPOMAZINA 25MG (CP)	CP	CRISTÁLIA	5.000,00	0,19	950,00
1	22	PROMETAZINA 25MG (CP)	CP	CRISTÁLIA	8.000,00	0,11	880,00
1	23	QUETIAPINA 100MG (CP)	CP	CRISTÁLIA	2.010,00	0,45	904,50
1	24	QUETIAPINA 25MG (CP)	CP	CRISTÁLIA	2.020,00	0,25	505,00

Pregão Presencial 48/2019

[flh. 1]

R. Bernardino de Lima Paes, 45 – Tels./Fax: (11) 4037-1211 / 4037-1277 / 4037-1115 – CEP: 12990-000 - PEDRA BELA –SP.

E-mail: [prefeitura@pedrabela.sp.gov.br](mailto:prefeitura@pedrabela.sp.gov.br)





## PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

1	27	TOPIRAMATO 25MG	CP	CRISTÁLIA	3.000,00	0,30	885,00
1	29	LEVOMEPRIMAZINA 40MG/ML SOL ORAL	FR	CRISTÁLIA	200,00	8,65	1.730,00
2	8	LIDOCAÍNA - 10,0% - SOLUÇÃO SPRAY	FR	CRISTÁLIA	50,00	41,80	2.090,00
3	18	HIDRALAZINA - 20 MG/ML (SOLUÇÃO INJETÁVEL)	AM	CRISTÁLIA	200,00	4,61	922,00
3	21	OMEPRAZOL 40MG COM DILUENTE (AMPOLA)	AM	CRISTÁLIA	300,00	5,90	1.770,00

### CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços é de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.

### CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

**3.1-** Contratar com a Administração desta Prefeitura Municipal nas condições previstas no **Edital do Pregão nº. 48/2019** e o preço registrado nesta Ata, os produtos/serviços objeto deste ajuste.

**3.2-** Constatadas irregularidades no objeto, esta Prefeitura, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

**3.2.1-** Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do **Anexo I**, determinando sua substituição;

**3.2.3-** Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades.

**3.3-** As irregularidades deverão ser sanadas **imediatamente**, do recebimento pelo adjudicatário da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ajustado.

**3.4-** Manter-se durante toda a vigência deste Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**3.5.** Após o recebimento da ordem de fornecimento, empenho ou instrumento equivalente pela empresa, a mesma terá no máximo 05 DIAS UTEIS horas para efetuar a entrega do material.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

### CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

**4.1-** Indicar o funcionário responsável pelo acompanhamento deste Registro de Preços.

**4.2-** Comunicar à **DETENTORA** sobre qualquer irregularidade na execução dos serviços.

**4.3** Efetuar o pagamento que deverá ser realizado no prazo de até **30** (trinta) **dias contados** da emissão do Atestado de Recebimento, diretamente em conta corrente da detentora.

### CLÁUSULA QUINTA – VALOR

O valor total estimado desta ata é R\$ 13.028,50 (treze mil e vinte e oito reais e cinquenta centavos).

### CLÁUSULA SEXTA – SANÇÕES

6.1. Aplicam-se a esta Ata de Registro de Preços e aos contratos decorrentes as sanções estipuladas na Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 551 de 26 de julho de 2.017, Decreto Municipal nº 552 de 26 de julho de 2.017, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº. 8.666, e pela Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006.

6.2. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificado e comprovado, o não cumprimento, por parte da empresa detentora, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, ensejarão a aplicação, segundo a gravidade da falta, das seguintes penalidades:

6.2.1. Advertência por escrito.

6.2.2. Suspensão por até cinco anos do direito de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Pedra Bela.

6.2.3. Multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor total deste contrato, por não dar início aos serviços contratados ou quando houver atraso injustificado na entrega do objeto do presente contrato;

6.2.4. Multa de 10% (dez por cento) do valor total deste contrato no caso de descumprimento de quaisquer obrigações assumidas, neste contrato, edital de pregão, seus anexos ou proposta apresentada.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

6.2.5. Multa de 20% (vinte por cento) do valor total deste contrato no caso de descumprimento total deste instrumento.

6.3. As multas, após regular processo administrativo, serão descontadas dos créditos da empresa vencedora ou, se for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

**7.1-** Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o Edital do Pregão nº. 48/2019 com seus Anexos e a(s) proposta(s) da(s) **DETENTORA(S)**;

**7.2-** A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura firmar as contratações que deles poderão advir.

### **CLÁUSULA OITAVA – FORO**

**8.1-** O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente Ata de Registro de Preços é o Foro da Comarca de Bragança Paulista/SP.

**8.2-** Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

Pedra Bela, 12 de setembro de 2019.

Álvaro Jesiel de Lima  
Prefeitura de Pedra Bela

CRISTALIA PROD. QUIM.  
FARMACEUTICOS LTDA  
Pela Detentora da Ata

Testemunhas: 1) \_\_\_\_\_ 2) \_\_\_\_\_

**Nota: Publicado e afixado no quadro de atos oficiais da Prefeitura Municipal de Pedra Bela**

Pregão Presencial 48/2019

[flh. 4]

R. Bernardino de Lima Paes, 45 – Tels./Fax: (11) 4037-1211 / 4037-1277 / 4037-1115 – CEP: 12990-000 - PEDRA BELA –SP.

E-mail: [prefeitura@pedrabela.sp.gov.br](mailto:prefeitura@pedrabela.sp.gov.br)



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

### TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA  
CONTRATADO: CRISTALIA PROD. QUIM. FARMACEUTICOS LTDA  
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 33/2019  
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AOS PACIENTES CADASTRADOS NA DIRETORIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**Pedra Bela, 12 de setembro de 2019.**

**GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: RODRIGO NEVES LEONARDI  
Cargo: DIRETOR MUNICIPAL DE SAÚDE  
CPF: 322663898-07 - RG: 30.190.697-X  
Data de Nascimento: 21/11/1983  
Endereço residencial completo: RUA AMERICO AUGUSTO LEME, Nº 90 – CENTRO – PEDRA BELA  
E-mail institucional: SAUDEPEDRABELA@YAHOO.COM.BR  
E-mail pessoal: DIGOLEONARDI18@GMAIL.COM  
Telefone(s): (11) 9.4187 1629  
Assinatura: \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

**Pelo CONTRATANTE:**

Nome: Alvaro Jesiel de Lima  
Cargo: Prefeito Municipal  
CPF: 041.209.678-16 - RG: 14.539.599-6  
Data de Nascimento: 07/11/1963  
Endereço residencial completo: Rua Bernardino de Lima Paes, 17  
E-mail institucional: gabinete@pedrabela.sp.gov.br  
E-mail pessoal: alvarojdlima@gmail.com  
Telefone(s): (11) 98122-2422  
Assinatura: \_\_\_\_\_

**Pela CONTRATADA:**

Nome: VINICIUS DE MACEDO PINTO  
Cargo: vendedor  
CPF: 226.942.128-08  
RG: 32.661.703-6  
Endereço residencial completo: RUA OSWALDO BOTTCHEER, 276 – PQ JAMBEIRO – CAMPINAS - SP  
E-mail institucional: HOS13104@CRISTALIAFV.COM.BR  
E-mail pessoal: HOS13104@CRISTALIAFV.COM.BR  
Telefone(s): 11 3723-6518  
Assinatura: \_\_\_\_\_

*Pregão Presencial 48/2019*

[5]

R. Bernardino de Lima Paes, 45 – Tels./Fax: (11) 4037-1211 / 4037-1277 – CEP: 12990-000 - PEDRA BELA - SP.  
E-mail: [prefeitura@pedrabela.sp.gov.br](mailto:prefeitura@pedrabela.sp.gov.br)

CÓDIGO LOCALIZADOR: IA8X2ZJVNF



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

### **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PEDRA BELA E A EMPRESA COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA.**

**Gestor da Ata: RODRIGO NEVES LEONARDI**

O **MUNICÍPIO DE PEDRA BELA**, inscrita no CNPJ sob n.º 45.290.426/0001-65, isento de Inscrição Estadual, com sede na Rua Bernardino de Lima Paes, 45, Centro, Pedra Bela - SP, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Álvaro Jesiel de Lima, portador do RG nº: 14.539.599-6 e CPF nº: 041.209.678-16, doravante designado como **MUNICÍPIO** e a empresa abaixo relacionada, representada na forma de seu contrato social, em ordem de preferência por classificação, doravante denominada **DETENTORA**, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis 8.666/1993 e 10.520/2002, do Decreto Municipal nº 551/2017 de 26 de julho de 2.017, bem como do edital de Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas:

#### **DETENTORA 1**

Denominação: COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA

Endereço: PRAÇA EMÍLIO MARCONATO, Nº 1000 – GALPÃO 22 E 27 / PARK INDUSTRIAL – CEP 13.820-000

CNPJ: 67.729.178/0004-91

Representante Legal: GUSTAVO ALEXANDRE PROCHNOW

CPF: 255.947.448-43

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AOS PACIENTES CADASTRADOS NA DIRETORIA MUNICIPAL DE SAÚDE, conforme segue:

Lote	Item	Descrição	Unid.	Marca	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	2	CICLOBENZAPRINA 5 MG CP	CP	NEO Q/HYP/BRAIN	18.000,00	0,24	4.284,00
1	3	CIPROFLOXACINO 500 MG (CP)	CP	PRATI DONADUZZI	10.000,00	0,23	2.290,00

Pregão Presencial 48/2019

[flh. 1]

R. Bernardino de Lima Paes, 45 – Tels./Fax: (11) 4037-1211 / 4037-1277 / 4037-1115 – CEP: 12990-000 - PEDRA BELA –SP.

E-mail: [prefeitura@pedrabela.sp.gov.br](mailto:prefeitura@pedrabela.sp.gov.br)



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

1	5	DEXCLORFENIRAMINA, MALEATO 2MG (CP)	CP	GEOLAB	3.000,00	0,08	254,70
1	10	ESPIRONOLACTONA 25MG (CP)	CP	ASPEN	20.010,00	0,14	2.801,40
1	18	NORFLOXACINO 400 MG (CP)	CP	MEDQUIMICA	2.100,00	0,27	564,90
1	21	PREDNISONA 20MG (CP)	CP	SANVAL	25.000,00	0,16	4.000,00
1	25	SINVASTATINA 20MG (CP)	CP	SANDOZ	3.000,00	0,06	177,00
1	28	AMBROXOL 15MG/5ML (FR)	FR	FARMACE	1.000,00	1,54	1.539,90
2	1	AMOXICILINA + ACIDO CLAVULANICO 250MG 5ML + 62,5MG/5ML (FR)	FR	SANDOZ	1.000,00	14,00	14.000,00
2	4	BENZILPENICILINA 1200000 UI PO LIOFILIZADO (FR)	FR	TEUTO	1.000,00	8,22	8.220,00
2	6	HIDROXIDO DE ALUMINIO (SUSPENSÃO ORAL)	FR	IMEC	600,00	2,02	1.211,40
2	11	VALPROATO DE SÓDIO 50MG/ML SOL. ORAL	FR	HIPOLABOR	500,00	3,15	1.575,00
3	1	ACETATO MEDROXIPROGESTERONA 150MG/ML (AMP)	AM	UNIAO QUIMICA	500,00	15,00	7.500,00
3	3	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA + DIPIRONA 4 MG/ML + 500 MG/ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL	AM	HIPOLABOR	800,00	1,23	984,00
3	4	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA 20 MG/M L - SOLUÇÃO INJETÁVEL	AM	HIPOLABOR	800,00	0,90	719,84
3	5	CARBAMAZEPINA 20 MG/ML	AM	SANVAL	300,00	10,18	3.054,00
3	6	CETOPROFENO I.M (AMPOLA)	AM	HIPOLABOR	3.000,00	1,20	3.600,00
3	7	CIMETIDINA 150MG/ML(AMPOLA)	AM	TEUTO	1.000,00	0,71	709,00
3	8	CLORETO DE SÓDIO 0,9%10ML (AMPOLA)	AM	FARMACE	2.000,00	0,15	304,00
3	9	CLORIDRATO DE ONDANSETRONA 2MG/ML (SOLUÇÃO INJETÁVEL)	AM	HYPOFARMA	500,00	1,28	640,00
3	10	DEXAMETASONA 4MG/ML (AMPOLA)	AM	TEUTO	3.000,00	0,64	1.917,00
3	12	DICLOFENACO SODIO 75MG/3ML I.M (AMP)	AM	FARMACE	1.500,00	0,59	883,50
3	14	DIPIRONA 1G/2ML INJETÁVEL	AM	SANTISA	3.000,00	0,45	1.350,00
3	19	HIDROCORTISONA 100MG (PÓ LIÓFILO PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL)	AM	TEUTO	1.000,00	2,50	2.500,00
3	20	HIDROCORTISONA 500MG (PÓ LIÓFILO PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL)	AM	TEUTO	2.000,00	4,80	9.600,00
3	22	PROMETAZINA 25 MG/ML (SOLUÇÃO INJETÁVEL)	AM	SANVAL	800,00	1,80	1.440,00
3	23	RANITIDINA 25MG/ML (AMPOLA)	AM	TEUTO	500,00	0,48	239,50

### CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços é de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.

Pregão Presencial 48/2019

[flh. 2]

R. Bernardino de Lima Paes, 45 – Tels./Fax: (11) 4037-1211 / 4037-1277 / 4037-1115 – CEP: 12990-000 - PEDRA BELA –SP.

E-mail: [prefeitura@pedrabela.sp.gov.br](mailto:prefeitura@pedrabela.sp.gov.br)



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

### CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

**3.1-** Contratar com a Administração desta Prefeitura Municipal nas condições previstas no **Edital do Pregão nº. 48/2019** e o preço registrado nesta Ata, os produtos/serviços objeto deste ajuste.

**3.2-** Constatadas irregularidades no objeto, esta Prefeitura, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

**3.2.1-** Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do **Anexo I**, determinando sua substituição;

**3.2.3-** Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades.

**3.3-** As irregularidades deverão ser sanadas **imediatamente**, do recebimento pelo adjudicatário da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ajustado.

**3.4-** Manter-se durante toda a vigência deste Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**3.5.** Após o recebimento da ordem de fornecimento, empenho ou instrumento equivalente pela empresa, a mesma terá no máximo 05 DIAS UTEIS horas para efetuar a entrega do material.

### CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

**4.1-** Indicar o funcionário responsável pelo acompanhamento deste Registro de Preços.

**4.2-** Comunicar à **DETENTORA** sobre qualquer irregularidade na execução dos serviços.

**4.3** Efetuar o pagamento que deverá ser realizado no prazo de até **30** (trinta) **dias contados** da emissão do Atestado de Recebimento, diretamente em conta corrente da detentora.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA**

### **CLÁUSULA QUINTA – VALOR**

O valor total estimado desta ata é R\$ R\$ R\$ 76.359,14 (setenta e seis mil trezentos e cinquenta e nove reais e quatorze centavos).

### **CLÁUSULA SEXTA – SANÇÕES**

6.1. Aplicam-se a esta Ata de Registro de Preços e aos contratos decorrentes as sanções estipuladas na Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 551 de 26 de julho de 2.017, Decreto Municipal nº 552 de 26 de julho de 2.017, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº. 8.666, e pela Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006.

6.2. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificado e comprovado, o não cumprimento, por parte da empresa detentora, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, ensejarão a aplicação, segundo a gravidade da falta, das seguintes penalidades:

6.2.1. Advertência por escrito.

6.2.2. Suspensão por até cinco anos do direito de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Pedra Bela.

6.2.3. Multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor total deste contrato, por não dar início aos serviços contratados ou quando houver atraso injustificado na entrega do objeto do presente contrato;

6.2.4. Multa de 10% (dez por cento) do valor total deste contrato no caso de descumprimento de quaisquer obrigações assumidas, neste contrato, edital de pregão, seus anexos ou proposta apresentada.

6.2.5. Multa de 20% (vinte por cento) do valor total deste contrato no caso de descumprimento total deste instrumento.

6.3. As multas, após regular processo administrativo, serão descontadas dos créditos da empresa vencedora ou, se for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

**7.1-** Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o Edital do Pregão nº. 48/2019 com seus Anexos e a(s) proposta(s) da(s) **DETENTORA(S)**;

**7.2-** A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura firmar as contratações que deles poderão advir.

### **CLÁUSULA OITAVA – FORO**

**8.1-** O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente Ata de Registro de Preços é o Foro da Comarca de Bragança Paulista/SP.

**8.2-** Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

Pedra Bela, 12 de setembro de 2019.

Álvaro Jesiel de Lima  
Prefeitura de Pedra Bela

Comercial Cirúrgica Rioclarense Ltda  
Pela Detentora da Ata

Testemunhas: 1) \_\_\_\_\_ 2) \_\_\_\_\_

**Nota: Publicado e afixado no quadro de atos oficiais da Prefeitura Municipal de Pedra Bela**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

### TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA  
CONTRATADO: COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA  
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 33/2019  
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AOS PACIENTES CADASTRADOS NA DIRETORIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**Pedra Bela, 12 de setembro de 2019.**

**GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: RODRIGO NEVES LEONARDI  
Cargo: DIRETOR MUNICIPAL DE SAÚDE  
CPF: 322663898-07 - RG: 30.190.697-X  
Data de Nascimento: 21/11/1983  
Endereço residencial completo: RUA AMERICO AUGUSTO LEME, N° 90 – CENTRO – PEDRA BELA  
E-mail institucional: SAUDEPEDRABELA@YAHOO.COM.BR  
E-mail pessoal: DIGOLEONARDI18@GMAIL.COM  
Telefone(s): (11) 9.4187 1629  
Assinatura: \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

**Pelo CONTRATANTE:**

Nome: Alvaro Jesiel de Lima  
Cargo: Prefeito Municipal  
CPF: 041.209.678-16 - RG: 14.539.599-6  
Data de Nascimento: 07/11/1963  
Endereço residencial completo: Rua Bernardino de Lima Paes, 17  
E-mail institucional: gabinete@pedrabela.sp.gov.br  
E-mail pessoal: alvarojdelima@gmail.com  
Telefone(s): (11) 98122-2422  
Assinatura: \_\_\_\_\_

**Pela CONTRATADA:**

Nome: GUSTAVO ALEXANDRE PROCHNOW  
Cargo: Representante de Vendas  
CPF: 255.947.448-43 - RG: 28.263.273-6  
Endereço residencial completo: Rua 1 – nº 200 – Jd Residencial Copacabana – Rio Claro – SP  
E-mail institucional: gustavo.prochnow@rioclarense.com.br  
E-mail pessoal: gustavo.prochnow@rioclarense.com.br  
Telefone(s): 19- 3522-5800  
Assinatura: \_\_\_\_\_

*Pregão Presencial 48/2019*

[6]

R. Bernardino de Lima Paes, 45 – Tels./Fax: (11) 4037-1211 / 4037-1277 – CEP: 12990-000 - PEDRA BELA – SP.  
E-mail: [prefeitura@pedrabela.sp.gov.br](mailto:prefeitura@pedrabela.sp.gov.br)

CÓDIGO LOCALIZADOR: T9IC82HUF6



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

### **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PEDRA BELA E A EMPRESA VALINPHARMA COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.**

**Gestor da Ata: RODRIGO NEVES LEONARDI**

O **MUNICÍPIO DE PEDRA BELA**, inscrita no CNPJ sob n.º 45.290.426/0001-65, isento de Inscrição Estadual, com sede na Rua Bernardino de Lima Paes, 45, Centro, Pedra Bela - SP, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Álvaro Jesiel de Lima, portador do RG n.º: 14.539.599-6 e CPF n.º: 041.209.678-16, doravante designado como **MUNICÍPIO** e a empresa abaixo relacionada, representada na forma de seu contrato social, em ordem de preferência por classificação, doravante denominada **DETENTORA**, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis 8.666/1993 e 10.520/2002, do Decreto Municipal nº 551/2017 de 26 de julho de 2.017, bem como do edital de Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas:

#### **DETENTORA 3**

Denominação: VALINPHARMA COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA

Endereço: AV. JOAO ANTUNES DOS SANTOS, 1137 - JD PINHEIROS  
VALINHOS - SP - CEP.13.274-290

CNPJ: 01.857.076/0001-09

Representante Legal: CAMILA NOGUEIRA ARGERI

CPF: 309.063.258-62

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AOS PACIENTES CADASTRADOS NA DIRETORIA MUNICIPAL DE SAÚDE, conforme segue:

Lote	Item	Descrição	Unid.	Marca	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
2	2	AMOXICILINA PÓ PARA SUSPENSÃO ORAL 250MG/5ML (FR)	FR	PRATI / frs c/ 60 ml	1.000,00	3,87	3.870,00
2	9	PREDNISOLONA 3MG\ML	FR	HIPOLABOR / frs c/ 60 ml	1.000,00	3,24	3.240,00

Pregão Presencial 48/2019

[flh. 1]

R. Bernardino de Lima Paes, 45 - Tels./Fax: (11) 4037-1211 / 4037-1277 / 4037-1115 - CEP: 12990-000 - PEDRA BELA - SP.

E-mail: [prefeitura@pedrabela.sp.gov.br](mailto:prefeitura@pedrabela.sp.gov.br)



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

2	12	CETOCONAZOL 20MG\G (BISNAGA)	TB	SOBRAL / tb c/ 30 g	600,00	1,76	1.056,00
2	13	METRONIDAZOL 500MG\G (BISNAGA)	TB	SANVAL / tb c/ 50 g + 10 aplic	300,00	4,40	1.320,00
3	2	BROMOPRIDA 10MG ( AMPOLA)	AM	HIPOLABOR / cx c/ 100 amp	1.000,00	1,25	1.250,00
3	11	DIAZEPAN 5MG/ML (AMPOLA 2ML)	AM	SANTISA / cx c/ 100 amp	200,00	0,59	118,00
3	15	DIPROPONATO + BETAMETASONA , FOSFATO DISSÓDICO 5MG +2MG/ML (AMPOLA)	AM	EUROFARMA / cx c/ 6 amp	2.004,00	3,49	6.993,96
3	24	TRAMADOL 50MG/ML (ampola)	AM	TEUTO / cx c/ 60 amp 1 ml	600,00	0,68	408,00

### CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços é de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.

### CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

**3.1-** Contratar com a Administração desta Prefeitura Municipal nas condições previstas no **Edital do Pregão nº. 48/2019** e o preço registrado nesta Ata, os produtos/serviços objeto deste ajuste.

**3.2-** Constatadas irregularidades no objeto, esta Prefeitura, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

**3.2.1-** Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do **Anexo I**, determinando sua substituição;

**3.2.3-** Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades.

**3.3-** As irregularidades deverão ser sanadas **imediatamente**, do recebimento pelo adjudicatário da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ajustado.

**3.4-** Manter-se durante toda a vigência deste Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**3.5.** Após o recebimento da ordem de fornecimento, empenho ou instrumento equivalente pela empresa, a mesma terá no máximo 05 DIAS UTEIS horas para efetuar a entrega do material.

Pregão Presencial 48/2019

[flh. 2]

R. Bernardino de Lima Paes, 45 – Tels./Fax: (11) 4037-1211 / 4037-1277 / 4037-1115 – CEP: 12990-000 - PEDRA BELA –SP.

E-mail: [prefeitura@pedrabela.sp.gov.br](mailto:prefeitura@pedrabela.sp.gov.br)



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

### CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

**4.1-** Indicar o funcionário responsável pelo acompanhamento deste Registro de Preços.

**4.2-** Comunicar à **DETENTORA** sobre qualquer irregularidade na execução dos serviços.

**4.3** Efetuar o pagamento que deverá ser realizado no prazo de até **30** (trinta) **dias contados** da emissão do Atestado de Recebimento, diretamente em conta corrente da detentora.

### CLÁUSULA QUINTA – VALOR

O valor total estimado desta ata é R\$ 18.255,96 (dezoito mil duzentos e cinquenta e cinco reais e noventa e seis centavos).

### CLÁUSULA SEXTA – SANÇÕES

6.1. Aplicam-se a esta Ata de Registro de Preços e aos contratos decorrentes as sanções estipuladas na Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 551 de 26 de julho de 2017, Decreto Municipal nº 552 de 26 de julho de 2017, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº. 8.666, e pela Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006.

6.2. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificado e comprovado, o não cumprimento, por parte da empresa detentora, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, ensejarão a aplicação, segundo a gravidade da falta, das seguintes penalidades:

6.2.1. Advertência por escrito.

6.2.2. Suspensão por até cinco anos do direito de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Pedra Bela.

6.2.3. Multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor total deste contrato, por não dar início aos serviços contratados ou quando houver atraso injustificado na entrega do objeto do presente contrato;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

6.2.4. Multa de 10% (dez por cento) do valor total deste contrato no caso de descumprimento de quaisquer obrigações assumidas, neste contrato, edital de pregão, seus anexos ou proposta apresentada.

6.2.5. Multa de 20% (vinte por cento) do valor total deste contrato no caso de descumprimento total deste instrumento.

6.3. As multas, após regular processo administrativo, serão descontadas dos créditos da empresa vencedora ou, se for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

**7.1-** Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o Edital do Pregão nº. 48/2019 com seus Anexos e a(s) proposta(s) da(s) **DETENTORA(S)**;

**7.2-** A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura firmar as contratações que deles poderão advir.

### **CLÁUSULA OITAVA – FORO**

**8.1-** O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente Ata de Registro de Preços é o Foro da Comarca de Bragança Paulista/SP.

**8.2-** Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

Pedra Bela, 12 de setembro de 2019.

Álvaro Jesiel de Lima  
Prefeitura de Pedra Bela

VALINPHARMA COM E REPR LTDA  
Pela Detentora da Ata

Testemunhas: 1) \_\_\_\_\_ 2) \_\_\_\_\_

**Nota: Publicado e afixado no quadro de atos oficiais da Prefeitura Municipal de Pedra Bela**

Pregão Presencial 48/2019

[flh. 4]

R. Bernardino de Lima Paes, 45 – Tels./Fax: (11) 4037-1211 / 4037-1277 / 4037-1115 – CEP: 12990-000 - PEDRA BELA –SP.

E-mail: [prefeitura@pedrabela.sp.gov.br](mailto:prefeitura@pedrabela.sp.gov.br)



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

### TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA  
CONTRATADO: VALINPHARMA COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA  
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 33/2019  
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AOS PACIENTES CADASTRADOS NA DIRETORIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**Pedra Bela, 12 de setembro de 2019.**

**GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: RODRIGO NEVES LEONARDI  
Cargo: DIRETOR MUNICIPAL DE SAÚDE  
CPF: 322663898-07 - RG: 30.190.697-X  
Data de Nascimento: 21/11/1983  
Endereço residencial completo: RUA AMERICO AUGUSTO LEME, Nº 90 – CENTRO –PEDERA BELA  
E-mail institucional: SAUDEPEDRABELA@YAHOO.COM.BR  
E-mail pessoal: DIGOLEONARDI18@GMAIL.COM  
Telefone(s): (11) 9.4187 1629  
Assinatura: \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

**Pelo CONTRATANTE:**

Nome: Alvaro Jesiel de Lima  
Cargo: Prefeito Municipal  
CPF: 041.209.678-16 - RG: 14.539.599-6  
Data de Nascimento: 07/11/1963  
Endereço residencial completo: Rua Bernardino de Lima Paes, 17  
E-mail institucional: gabinete@pedrabela.sp.gov.br  
E-mail pessoal: alvarojdelima@gmail.com  
Telefone(s): (11) 98122-2422  
Assinatura: \_\_\_\_\_

**Pela CONTRATADA:**

Nome: CAMILA NOGUEIRA ARGERI  
Cargo: sócia proprietária  
CPF: 309.063.258-62  
RG: 44.024.376-2  
Endereço residencial completo: Rua Sara Alvarado Bertanholi, Nº 720 – AP. 23 – Bº JD Monte Verde – Valinhos - SP  
E-mail institucional: valinpharma@valinpharma.com.br  
E-mail pessoal: valinpharma@valinpharma.com.br  
Telefone(s): 19 3871 8488  
Assinatura: \_\_\_\_\_

*Pregão Presencial 48/2019*

[5]

R. Bernardino de Lima Paes, 45 – Tels./Fax: (11) 4037-1211 / 4037-1277 – CEP: 12990-000 - PEDRA BELA -SP.  
E-mail: [prefeitura@pedrabela.sp.gov.br](mailto:prefeitura@pedrabela.sp.gov.br)

CÓDIGO LOCALIZADOR: 8MD52EXH4F